



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 619, de 21 de novembro de 1978 (Código Tributário), e dá outras providências".

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito do Município de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. O Parágrafo Único, do Artigo 52, acrescido pela Lei nº 733 de 20 de setembro de 1983, passará a vigorar como § 1º, com a seguinte redação acrescido dos incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, e os parágrafos “2º”, “3º” e “4º”:

§ 1º. O recebimento de dívida amigável ou judicial, poderá ser parcelada de acordo com as faixas de valores abaixo, não podendo a parcela ser inferior a 5 (cinco) UFESPs vigente:

- I. Até R\$ 8.000,00 em 08 (oito) parcelas;
- II. De R\$ 8.000,01 a R\$ 20.000,00 em 12 (doze) parcelas;
- III. De R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00 em 24 (vinte e quatro) parcelas, e
- IV. Acima de 50.000,01 em 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 2º. O contribuinte assumirá a Dívida Ativa, através da assinatura de Termo de Confissão de Dívida;

§ 3º. Quando se tratar de família, residente no município, de baixo poder aquisitivo e de alta vulnerabilidade, que comprove a existência de um único imóvel, mediante Declaração da Assistência Social e do Setor de Tributação, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 2,5 (duas e meia) UFESPs vigente.

§ 4º. O contribuinte que atrasar o pagamento do parcelamento formalizado, por mais de 30 (trinta) dias, terá o processo suspenso e será considerada todas as demais parcelas devidas vencidas, vedado outro processo de parcelamento.

Art.2º. Fica revogado o art. 5º e seus §§, da Lei Complementar nº 10 de 29 de dezembro de 2009, que alterou a Lei nº 619/21 (Código Tributário).

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 25 de novembro de 2025.

GERSON LUIZ
ALVES:13870354879

Assinado de forma digital por

GERSON LUIZ ALVES:13870354879

Dados: 2025.12.02 13:58:56 -03'00'

GERSON LUIZ ALVES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PLC Nº 92 /2025

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a alteração na forma de parcelamento para pagamento dívidas ativa do município, com o principal objetivo a necessidade de regularização dos débitos e os benefícios para o município e seus contribuintes.

O cenário financeiro atualmente em nosso país dificulta que pessoas físicas e jurídicas mantenham seus impostos em dia, gerando com a inadimplência um grande número de processos judiciais aumentando os custos com ações de cobrança.

Ademais o não pagamento dos débitos resulta em uma arrecadação muito inferior à esperada.

Com o presente projeto, o parcelamento oferece uma oportunidade que os contribuintes inadimplentes regularizem suas dívidas, aumentando a arrecadação do município e oferece um instrumento de pagamento mais acessível aos contribuintes, permitindo um parcelamento em um número maior de vezes.

Isto posto, diante do visível interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores solicitando a análise da proposta e decorrente aprovação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 25 de novembro de 2025.

GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal